



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.303/2015

De 06 de janeiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.300/2014 que versa sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias pelo Município de São Gonçalo do Amarante ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante – FMPS na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 1.300/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

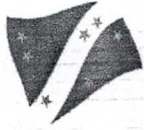
“Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acumulado, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês.

§ 1º – As parcelas vincendas ou vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, contados a partir da data da assinatura do termo de acordo do parcelamento”.

§ 2º - Em caso de vencimento de qualquer das parcelas será acrescida multa de 1% (Um por cento) sobre o valor da prestação vencida, cuja incidência ocorrerá até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - Fica autorizada a vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 4º - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.”



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 06 de janeiro de 2015.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



**GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.06.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a Lei nº 1.303/2015, de 06 de janeiro de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 06 dias do mês de janeiro de 2015.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal